



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Especial

Fls. 06
Rub. [assinatura]

Parecer nº 024/2019/CE OS 0118

NP: nsj19mp
Protocolo nº 5267/2019
Processo nº 1313/2019
Veto nº 88/2019

Referente à **Mensagem nº 113/2019** do “Veto total aposto ao projeto de lei complementar nº 08/19, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017 e dá outras providências”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado CARLOS AVALLOVE

I - Relatório

O presente Veto total nº 88/2019, enviado por meio do OFÍCIO/GG/120/2019-SAD, foi lido no expediente da sessão plenária de 26/06/2019, recebido na Secretaria de Serviço Legislativo em 27/06/2019 (fls. 02) e encaminhado para apreciação da Comissão Especial (fls. 04v), em 01/07/2019.

No exercício de suas competências constitucionais, o governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Mauro Mendes, decidiu vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, que “*altera dispositivo da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências*”, isso depois da manifestação da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, que opinou o seguinte:

“(…) A redação proposta para o inciso I do § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 592/2017 pode estender a validade da autorização por prazo superior a 01 ano independentemente de pedido de prorrogação, pois o Projeto de Lei nº 08/2019 retira a objetividade do prazo de 01 (um) ano.

A alteração na Lei Complementar nº 592/2017 retira a precisão do prazo de validade da AUTEX com conceitos indeterminados, a saber: “efetiva exploração” e “períodos de restrição às atividades de corte, arraste e transporte na floresta no período chuvoso” e “sazonalidade local”. Assim, a validade da autorização estende-se por prazo indeterminado enquanto não houver a efetiva exploração ou enquanto não cessar o período de chuvas.

(…) Em vista do inciso IX do art. 31 da Lei Complementar nº 592/2017, conclui-se que o prazo de 01 (um) ano da validade da AUTEX não é aleatório, mas decorrente da aprovação UPA, cuja

Comissão Especial – CE

Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso.

Telefone: (65) 3313-6914 | E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br



exploração é planejada para o período de 01 (um) ano, não obstante ocorram eventuais interrupções da atividade de exploração.

(...) O Projeto de Lei nº 08/2019 contrapõem-se ao art. 18-A da Política Florestal do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar nº 233/2005, abaixo transcrito:

Art. 18-A A vigência da AUTEX será de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificada (Nova redação dada pela LC 567/15).

(...) se a norma geral (Resolução Conama nº 406/2009) impõe o prazo de validade da AUTEX para PMFS, no bioma Amazônia, de 12 (doze) meses sem causas de suspensão, é salutar que a legislação estadual siga o mesmo parâmetro. Ademais, a proposta de alteração da Lei Complementar nº 592/2017 contraria a Lei Complementar nº 233/2005”.

É o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão Especial, constituída para dar parecer nos casos previstos no Art.372, inciso I, alíneas “a” a “d” e inciso II, do Regimento Interno.

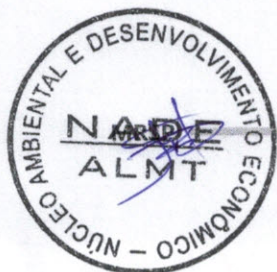
Ao analisarmos a justificativa do veto total ao PLC 08/2019, constatamos que em que pese as razões apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o veto não deve ser mantido. O veto foi encaminhado por meio da Mensagem nº 113 (fls. 03 e 04). Abaixo, seguem os argumentos que justificam a sua derrubada

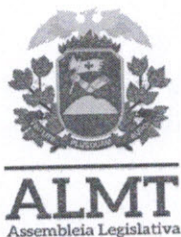
Em 05 de março de 2009 o Poder Executivo criou a Câmara Técnica Florestal, por meio da portaria nº 22, que foi alterada pela portaria nº 366, de 03 de maio de 2016, com a finalidade de discutir, avaliar e propor estudos e diretrizes técnicas para a melhoria da Política Florestal.

Assim, após exaustivos debates de uma equipe multidisciplinar, chegou-se a emissão da Resolução da Câmara Técnica Florestal de nº 10, de 13 de junho de 2017 (anexa), mais especificamente em seu art. 2º, parágrafo único que dispõe:

Art. 2º Deverá constar na AUTEX – Autorização de Exploração Florestal, o prazo de 12 meses de efetiva exploração e o período de restrição aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

Parágrafo único. Para efeito de validade da AUTEX, será descontado o período de restrição das atividades.





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Especial

Fls. 08
Rub. [assinatura]

O projeto de lei complementar nº 08/19, de autoria do deputado Dilmar Dal Bosco, apresentado na época, veio apenas legalizar aquilo que foi efetivado por meio de uma resolução e que passou a ser uso na SEMA, para a liberação da AUTEX.

Assim sendo, o veto deve ser derrubado, pois o PLC considerou toda legislação referente ao tema, principalmente o disposto no Art. 9º e 14 da Resolução CONAMA 406, de 06 de fevereiro de 2009 e Art. 47 do Decreto Estadual 1.862 de 24 de março de 2009; Instrução Normativa IBAMA nº 03 de 26 de março de 2015.

Além disso, a sazonalidade das precipitações pluviométricas no estado de Mato Grosso está disponível no Centro de Pesquisa Meteorológica e Climática Aplicadas a Agricultura da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

Face ao exposto, e no que seja pertinente desta comissão examinar, somos favoráveis à derrubada do veto total oposto ao projeto de lei complementar 08/2019.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **DERRUBADA** do **VETO TOTAL nº 88/2019 – Mensagem 113/2019**, de Autoria do Poder Executivo.

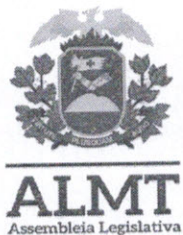
Sala das Comissões, em de de 2019.



Comissão Especial – CE

Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso.

Telefone: (65) 3313-6914 | E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Especial

CTJ
Fls. 09
Rub. [assinatura]

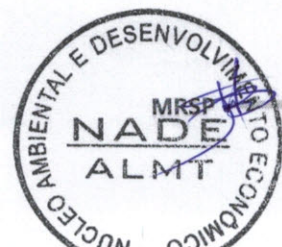
IV – Ficha de Votação

Veto Total nº 088/2019 - Parecer nº 24/2019
Reunião da Comissão Especial em <u>10 / 07 / 19</u> em <u>PLENÁRIO</u>
Presidente: <u>DEP NININHO</u>
Relator: <u>DEP. CARLOS AVALONE</u>

ausente DEP XUXU DALMOLIN

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela DERRUBADA do VETO TOTAL nº 88/2019 – Mensagem 113/2019 , de Autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



Comissão Especial – CE

Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso.
Telefone: (65) 3313-6914 | E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

EDA – Unidade Estratégica de Desenvolvimento Associativo da FIEMT
Assessoria Legislativa

RESOLUÇÃO CÂMARA TÉCNICA FLORESTAL**N.º 10, DE 13 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre o período restritivo de corte, derrubada, arraste e transporte nos planos de manejo florestal com rendimento sustentável (PMFS) aprovados no Bioma Floresta no Estado De Mato Grosso.

A CÂMARA TÉCNICA FLORESTAL, no uso de suas competências previstas no Art. 1º, da Portaria 22, de 13 de março de 2009; e

Considerando o disposto no Art. 9º da Resolução CONAMA 406, de 06 de fevereiro de 2009, e Art. 47 do Decreto Estadual 1.862 de 24 de março de 2009;

Considerando a necessidade de regulamentar o Art. 14 da Resolução CONAMA 406, o qual prevê que o órgão ambiental definirá obrigatoriamente períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta, no período chuvoso, para os PMFS em floresta de terra firme, observada a sazonalidade local;

Considerando o período restritivo instituído na Instrução Normativa IBAMA Nº 03 de 26 de Março de 2015;

Considerando a sazonalidade estadual das precipitações pluviométricas nas séries históricas ocorridas no Estado de Mato Grosso, disponíveis no Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a construção de estradas, pátios, o corte, a derrubada, o arraste e o transporte de toras dentro da floresta, autorizada para exploração em regime de Manejo Florestal Sustentável no Estado de Mato Grosso, no período de 01 de fevereiro a 01 de abril de cada ano, podendo o engenheiro responsável solicitar a ampliação desse prazo de acordo com as necessidades e particularidades de cada projeto.

§ 1º Nas propriedades rurais localizadas na região noroeste do Estado de Mato Grosso, o período restritivo poderá ser ampliado de 16 de dezembro a 14 de maio, desde que seja realizada a solicitação fundamentada pelo engenheiro responsável pelo PMFS.

§2º A solicitação de ampliação do período restritivo de que trata o parágrafo 1º deverá ser realizada:

I - Quando do protocolo do projeto para os processos protocolizados após a publicação da presente resolução;

II - No curso do processo de PMFS ainda pendente de análise final; e

III - Por ocasião da prorrogação de AUTEX para os processos que já tiveram títulos emitidos antes da publicação da presente resolução;

§ 3º Compõem a região noroeste do Estado de Mato Grosso os municípios de Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína, Juruena e Rondolândia.

§ 4º No caso do transporte, a restrição não se aplica às toras armazenadas na esplanada principal, desde que utilizadas as estradas principais do PMFS.

Art. 2º Deverá constar na AUTEX - Autorização de Exploração Florestal, o prazo de 12 meses de efetiva exploração e o período de restrição aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Parágrafo único. Para efeito de validade da AUTEX, será descontado o período de restrição das atividades.

EDA – Unidade Estratégica de Desenvolvimento Associativo da FIEMT
Assessoria Legislativa

Art. 3º No Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS/Plano Operacional Anual-POA deverá ser apresentada as coordenadas geográficas da esplanada principal.

§ 1º Na hipótese de não ter sido identificada a esplanada principal nos projetos PMFS/POA em tramite na SEMA, deverá ser oficiado o responsável técnico para atendimento.

§ 2º A esplanada principal poderá ser implantada dentro propriedade da AMF, ou em área circunvizinha, desde que pertencente ao mesmo proprietário do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS.

§ 3º A AUTEX deverá conter as coordenadas geográficas da esplanada principal.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CTF n.º 01, de 01 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de junho de 2017.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Original Assinado
MAUREN LAZZARETTI
Presidente da CTF
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental
SEMA/MT